

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 23300039271

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 07 de outubro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A., localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP: 60.140-060 (Companhia), e por videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: validamente constituída e realizada em conformidade com o estatuto social da Companhia, estando presentes todos os membros do conselho de administração, de forma presencial ou por videoconferência.

COMPOSIÇÃO DA MESA: sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e sra. Mariana Serra, na qualidade de secretária.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 10.^a (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (Emissão e Debêntures, respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (CVM e Resolução CVM 160, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Oferta), e serão direcionadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (Resolução CVM 30 e Investidores Profissionais, respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o *"Instrumento Particular de Escritura da 10.^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário,

representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (Agente Fiduciário e Debenturistas, respectivamente) e a Hapvida Assistência Médica S.A., na qualidade de fiadora (Fiadora e Escritura de Emissão, respectivamente); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10.^a (Décima) Emissão da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições que coordenarão a Oferta (Coordenadores e Contrato de Distribuição, respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais, agência de classificação de risco (*rating*), B3 (conforme abaixo definido) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão (em conjunto, Prestadores de Serviço); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (i)** a realização da Emissão, da Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 10.^a emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 3.650.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (Valor Total da Emissão);

(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 3.650.000 Debêntures;

(e) Destinação de Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia **(i)** primeiramente, para o pré-pagamento da totalidade do saldo devedor **(a)** da 2ª série da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, ara Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*", celebrado em 13 de outubro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de fiadora (HAPV22) (Debêntures da 2ª Emissão); e **(b)** da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*", celebrado em 18 de abril de 2022 entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de fiadora (HAPV13) (Debêntures da 3ª Emissão); e **(ii)** o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa da Companhia;

(f) Colocação: as Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta;

(g) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a indicada na Escritura de Emissão (Data de Emissão);

(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures têm o prazo de vencimento de 8 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data indicada

na Escritura de Emissão (Data de Vencimento da Debêntures), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e de cancelamento das Debêntures mantidas em tesouraria após uma Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), a serem previstos na Escritura de Emissão;

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário);

(j) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.), observada a Fiança (conforme definido abaixo) a ser prevista na Escritura de Emissão;

(l) Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) Preço e Forma de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (Data de Integralização). As Debêntures serão integralizadas na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão, em função das condições de mercado,

ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a verificação, de comum acordo entre os Coordenadores, de critérios objetivos, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo que referido ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

(n) Comprovação da Titularidade: a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo Debenturista;

(o) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(p) Amortização Programada: sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2032, e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(q) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,05% ao ano, base 252 Dias Úteis (Remuneração das Debêntures). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou data de Resgate Antecipado Facultativo ou pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures);

(s) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Aquisição Facultativa das Debêntures: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3.º, da Lei das S.A. e observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Resolução CVM 160, o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 77) e na Escritura de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As

Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;

(u) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a partir do 24.º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (Resgate Antecipado Facultativo), a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (Valor do Resgate Antecipado Facultativo). A Companhia ficará obrigada a pagar aos Debenturistas prêmio *flat*, conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão (Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo).

(v) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado Facultativo). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, sendo certo que, caso a Oferta

de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada, ela deverá abranger a totalidade das Debêntures;

(w) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (Encargos Moratórios);

(x) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

(y) Desmembramento: não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(z) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses substancialmente similares às previstas no âmbito da 9.ª emissão de debêntures da Companhia, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será assinada concomitantemente com a ata desta deliberação;

(aa) Fiança: O fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os valores devidos no âmbito das Debêntures, tais como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade

dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Companhia e da Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (Obrigações Garantidas), será garantido por fiança da Fiadora. A Fiadora assumirá, na Escritura de Emissão, como fiadora e principal pagadora, em caráter irrevogável, irretratável, incondicional e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Companhia na Escritura de Emissão (Fiança). A Fiança deverá ser honrada, fora do âmbito da B3, impreterivelmente, até o 5.º Dia Útil após o inadimplemento das Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário por e-mail à Fiadora, no endereço a ser indicado na Escritura de Emissão. Em decorrência da Fiança, a Fiadora responderá pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Companhia, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Companhia, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e nos artigos 130, 131, 794, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil); e

(bb) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

- (ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão (incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão); e **(b)** o Contrato de Distribuição;
- (iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como de todos os demais documentos e eventuais

aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e

- (iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração em livro próprio. Mesa: Candido Pinheiro Koren de Lima (presidente); Mariana Serra (secretária). Conselheiros/a presentes: Candido Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, José Galló, Maria Paula Soares Aranha, Carlos Augusto Leone Piani, José Luis Camargo Júnior, Carlos Massaru Takahashi e Nicola Calicchio Neto.

Fortaleza, Ceará, 07 de outubro de 2025.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Candido Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Mariana Serra
Secretária